

Publicado D.O.E

Em 09/11/07



Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02385/07

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapororoca. Julgamento regular. Atendimento integral às disposições da LRF

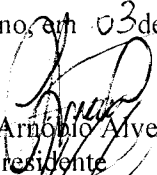
ACÓRDÃO APL TC	733	07
----------------	-----	----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02385/07, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca, exercício de 2006, presidida pela Vereadora Josilda Lopes Silva de Brito, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular** a prestação de contas em referência, declarando o **atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Chefe do Poder Legislativo local.

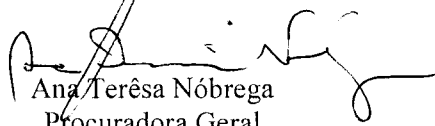
Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria não detectou nenhuma irregularidade na análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Itapororoca e os requisitos da LRF se mostraram atendidos.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 03 de outubro de 2007.

  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

  
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

  
Ana Terêsa Nóbrega  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02385/07

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca, presidida pela Vereadora Josilda Lopes Silva de Brito, relativa ao exercício de 2006.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

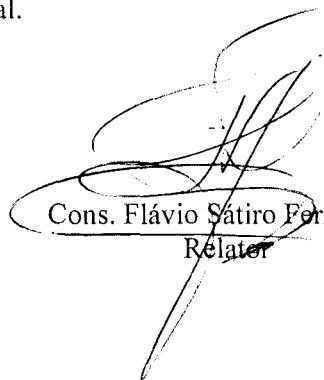
1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 432.000,00 e fixou despesas em igual valor;
3. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária;
4. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
5. gastos do Poder Legislativo obedecendo aos limites;
6. correta elaboração dos RGF encaminhados a este Tribunal;

Em virtude das conclusões da Auditoria o processo não foi enviado à Procuradoria.

É o Relatório.

### VOTO

Tendo em vista o relatório do órgão de instrução e a manifestação oral da Procuradoria, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca, relativa ao exercício de 2006, sob a presidência da Senhora Josilda Lopes Silva de Brito e declare o atendimento integral às disposições da LRF, por parte do chefe do Poder Legislativo local.

  
Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator